



PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINÓPOLIS

CONTRATO nº 213/2016

“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VICENTINÓPOLIS E A EMPRESA DJALMA INACIO DE SOUZA ME NA FORMA SEGUINTE:”

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE VICENTINÓPOLIS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada Avenida Vicente Ferreira, 812, Centro, Vicentinópolis, Goiás, inscrito no CNPJ sob o nº 00.044.834/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **JOSÉ OLIVEIRA FERNANDES**, portador do documento de identidade RG: 61.660 e inscrito no CPF sob o nº. 015.695.701-91, residente e domiciliado na cidade de Vicentinópolis, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa/licitante **DJALMA INACIO DE SOUZA ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica, sob o nº 24.167.986/0001-57, com sede na AV. FRANCISCO ALVES DE QUEIROZ, S/N, QD 01 LT 14, JARDIM MANOEL J. CARVALHO, VICENTINÓPOLIS – GO, neste ato representado pelo proprietário **DJALMA INACIO DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o nº 689.854.871-91 e RG: 2898905 SSP GO, doravante denominado de **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

1.1) A presente contratação fundamenta-se na Lei Federal 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, vinculando ao presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital **Pregão Presencial nº. 023/2016**, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1) Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para fazer o transporte dos alunos da Educação Básica da rede Municipal de ensino em estradas pavimentadas, não pavimentadas e vicinais. O transporte escolar será executado na zona rural com destino as escolas na zona urbana e rural, povoados e assentamento/acampamentos em micro-ônibus e van de acordo com as necessidades, conforme quantidades e especificações abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINÓPOLIS

ITEM	NOME ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	FAZENDAS: NETO CANELO, CALIFORNIA, PRIMAVERA	MICRO-ÔNIBUS	9.450	KM	R\$ 3,80	R\$ 35.910,00
2	FAZENDAS: DECIO RESENDE, JOAQUIM TEIXEIRA, ALCINO REIS, ANTONIO GRILO, SUCURI, MANGUEIRO, PONTAL, PONTAL 2, SANTA LAURA, CACHOEIRINHA	MICRO-ÔNIBUS	9.000	KM	R\$ 3,80	R\$ 34.200,00
3	FAZENDAS: SÃO JOSE, MOCÓ, MIRREIS, RAINHA DO SUL	MICRO-ÔNIBUS	13.050	KM	R\$ 3,80	R\$ 49.590,00
4	FAZENDAS: MARILIA, USINA CAÇU, ALASCA, DR. TAJIBA, CARLOS CALDEIRA, MALAQUIAS.	MICRO-ÔNIBUS	10.350	KM	R\$ 3,80	R\$ 39.330,00
5	FAZENDAS: GRUPIM, ORESTE JORGE, BAIANO CLARINDO, JAIRO BORGES	VAN	5.760,00	KM	R\$ 3,80	R\$ 21.888,00
6	FAZENDAS: JOSE CARLOS OLIVEIRA, JAIME CALDEIRA, LUIZ OTALIS PIRES, VASCO, MILTON ANTONIO.	MICRO-ÔNIBUS	13500	KM	R\$ 3,80	R\$ 51.300,00
TOTAL						R\$ 232.218,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1) As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

03.004.12.361.1300.2018.0001 – 3.3.90.39.00

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1) A contratante pagará à empresa contratada, pela execução do objeto, o valor total de **R\$ 232.218,00 (Duzentos e trinta e dois mil duzentos e dezoito reais)**, sendo que o pagamento será efetuado no prazo de 25 (vinte e cinco) dias corridos, a contar de certificação de que os serviços/serviços foram entregues e aceitos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestados pelo setor competente, designado pela Secretaria de Educação, contendo o número da licitação, do contrato, a descrição individualizada dos serviços prestados com seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINÓPOLIS

valores unitários e total. No preço descrito nesta Cláusula, estão incluídas todas as despesas inerentes à prestação dos serviços objetos deste Contrato, inclusive mão de obra, montagem, balanceamento e alinhamento, encargos, tributos e alíquota de seguro.

4.2) As notas fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, comprovante de regularidade perante a Seguridade Social (INSS), relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.4) Caso o serviço prestado não corresponda ao licitado, o pagamento só será liberado após a sua substituição;

4.5) Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

4.6) Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1) DA CONTRATANTE:

5.1.1) Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade dos serviços;

5.1.2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto no instrumento contratual;

5.1.3) Acompanhar e fiscalizar por um representante da Administração, especialmente, a execução deste contrato, podendo, no entanto inspecionar a qualidade dos produtos/serviços e requerer a suspensão no caso de imprestabilidade dos objetos licitados, bem como o prazo de entrega dos produtos/serviços;

5.1.4) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor

5.1.5) Descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINÓPOLIS

5.1.6) Comunicar à CONTRATADA quais quer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados;

5.1.7) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

5.1.8) Poderá o CONTRATANTE sustar o pagamento, nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações do CONTRATADO para com a CONTRATANTE;

b) recusar a executar este contrato por quaisquer motivos;

c) erros, omissões ou vícios na Nota Fiscal.

5.2 - DA CONTRATADA:

Além de outras responsabilidades definidas neste contrato, no Edital Pregão Presencial nº 023/16 e na Proposta, a CONTRATADA se obriga à:

5.2.1) Prestar os Serviços, objeto deste contrato, de acordo com o Termo de Referência – Anexo I, após autorização específica da Secretaria Municipal de Educação, nos termos estabelecidos na Cláusula Primeira, no local e endereço determinados pela contratante, visando a qualidade dos mesmos, obedecendo às especificações constantes deste contrato, da proposta e do edital pregão presencial e seus anexos;

5.2.2) Providenciar a imediata substituição dos veículos fora das especificações contidas no Termo de referência – Anexo I, do padrão de qualidade exigido e aprovado ou com problemas de impressão;

5.2.3) Considerar que a ação de fiscalização da CONTRATANTE de maneira alguma exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

5.2.4) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

5.2.5) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.6) A Contratada obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas de forma a manter a segurança dos passageiros quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento, ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINÓPOLIS

5.2.7) A Contratada obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato a contar da comunicação efetuada pela Contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido;

5.2.8) Os veículos deverão apresentar autorização especial para o objeto licitado, expedida pelo DETRAN ou CIRETRAN, em função de vistoria periódica (a cada 06 (seis) meses), oferecendo perfeitas condições de uso e conservação. Deverão conter todos os equipamentos de segurança (cinto de segurança, tacógrafo, extintores, etc.) e especificações do CONTRAN, e estar com a documentação regular, ou seja, veículos e motoristas deverão cumprir as exigências dos arts. 136 a 139, do Código de Trânsito Brasileiro Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997;

5.2.9) A contratada deverá apresentar o laudo de vistoria para transporte escolar obtido junto ao DETRAN – Departamento de Trânsito do estado de Goiás, em relação a todos os veículos;

5.2.10) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Secretaria de Educação;

5.2.11) Arcar com eventuais prejuízos causados ao processo e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

5.2.12) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme prevê o artigo 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93;

5.2.13) Arcar com todas as despesas como transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da contratada;

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1) O prazo de vigência será a contar da assinatura até 31/12/2016, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA –DOS SERVIÇOS

7.1) Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após o recebimento da ordem de execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1) Configuram motivos para rescisão do contrato as razões descritas no art. 78, inciso I a XVIII.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINÓPOLIS

8.2) A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, (observado o disposto no art. 80 da citada lei);

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicial, nos termos da legislação;

8.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES/PRORROGAÇÕES

9.1) DA ALTERAÇÃO – Qualquer modificação de forma, qualidade e quantidade (supressão ou acréscimo), poderá ser determinada pela Administração Pública ou por acordo das partes nos casos previstos no artigo 65, I e II, da Lei nº 8.666./93, observado o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido dispositivo legal.

9.2) DA PRORROGAÇÃO – A vigência do contrato poderá ser prorrogada por acordo entre as partes, devendo, contudo, ser justificada e previamente autorizada pelo ordenador das despesas, conforme previsto no artigo 57 da Lei de Licitação e Contratos Administrativos.

9.3) Toda alteração ou prorrogação deverá ser procedida por termo aditivo atendido ao disposto nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666, de 21 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS MULTAS

10.1) Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II, do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 a Contratada poderá incorrer nas seguintes multas:

a) 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na entrega do objeto licitado ou se a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer outra cláusula do respectivo contrato;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, se por culpa da CONTRATADA for o mesmo rescindido, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

10.2) Os valores acima mencionados serão atualizados à época da infração contratual.

10.3) O valor referente às multas será descontado do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINÓPOLIS

10.4) As multas previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, além da aplicação das multas previstas no item 10.1, poderá a CONTRATANTE, garantida prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar as seguintes sanções à contratada:

11.1.1 - Advertência;

11.1.2 - Suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE em função da natureza e da gravidade da falta cometida, sendo:

a) Por 06 (seis) meses - quando a contratada incidir em atraso na prestação dos serviços que lhe tenham sido adjudicados, através de licitação, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta apresentada no processo licitatório.

b) - Por 01 (um) ano - quando a contratada prestar serviços diferente das especificações contidas no contrato.

c) Por até 02 (dois) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos à CONTRATANTE.

11.2) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como, por desacato a servidor da CONTRATANTE.

11.3) O ato de declaração de inidoneidade será proferido pelo Prefeito e publicado no Diário Oficial do Estado, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a contratada ressarcir à CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1) Fica eleito o foro da comarca do Contratante, com renúncia de qualquer outro, para dirimir os eventuais litígios oriundos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1) O contrato poderá ser rescindido nos termos da cláusula oitava, atendida a conveniência administrativa na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINÓPOLIS

13.2) Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que dela não se faça menção expressa, bem como na Legislação que rege as Normas Administrativas.

13.3) A presente contratação vincula-se em todos os seus termos ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os efeitos legais, perante 02 (duas) testemunhas.

Vicentinópolis - GO, aos 13 dias do mês de outubro do ano de 2016.

JOSÉ OLIVEIRA FERNANDES
CONTRATANTE

DJALMA INACIO DE SOUZA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
CPF: 858.183.051-04

VALDIRENE BORGES SIMIÃO
CPF: 990.429.241-87